

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA****Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar - Centro - Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br

**PARECER FINAL Nº 28/2025**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INTEGRAIS, PARA CRECHES E DEMAIS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de visando a aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para complementação do ano letivo 2025, destinados aos alunos matriculados em toda rede de ensino do Município de Itabaiana/SE, por meio do programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, não adquiridos no pregão 021 e 023/2024, bem como amido de milho.

1. RELATÓRIO.

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de Registro de Preços, para aquisição e fornecimento, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta ofício encaminhando DFD;
2. Consta relação de lotes fracassados em processo anterior;

3. Consta previsão de gêneros alimentícios PNAE 2025 creche e anexo;
4. Consta peça do pregão anterior 021/2024;
5. Consta ofício encaminhando previsão de gêneros alimentícios para o processo licitatório de 2025: EJA, CRECHE, FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, AGRÍCOLA, AEE ENSINO INTEGRAL;
6. Consta previsão de gêneros alimentícios 2025. Creche;
7. Consta previsão de gêneros alimentícios 2025 – RP;
8. Consta previsão de gêneros alimentícios 2025. EJA;
9. Consta previsão de gêneros alimentícios 2025. AEE;
10. Consta previsão de gêneros alimentícios 2025, ENSINO INTEGRAL;
11. Consta previsão de gêneros alimentícios 2025, ENSINO FUNDAMENTAL;
12. Consta previsão de gêneros alimentícios 2025, PRÉ ESCOLAR;
13. Consta termo de referência;
14. Consta matriz de risco;
15. Consta peças do pregão 023/2024;
16. Consta termo de referência;
17. Consta a solicitação de aprovação do TEP e TR
18. Consta aprovação do estudo técnico e do termo de referência e continuidade de ações de procedimento de contratação;
19. Consta ofício solicitando orçamento;
20. Consta pesquisa de preços;
21. Consta mapa comparativo de preço;
22. Consta relatório da pesquisa de preço;
23. Consta memória de cálculo;
24. Consta ofício validando as pesquisas de processos anteriores;
25. Consta termo de referência consolidado;
26. Consta solicitação o parecer técnico.
27. Consta parecer técnico;
28. Consta ofício encaminhando parecer técnico;
29. Consta ofício encaminhando processo de contratação;
30. Consta minuta pregão eletrônico/ modo de disputa aberto e fechado;
31. Consta termo de referencia
32. Consta termo de contrato/ contrato administrativo;



33. Consta ofício encaminhando para análise e parecer da assessoria jurídica;
34. Consta parecer jurídico 071/2025
35. Consta ofício encaminhado a manifestação jurídica na forma do art.53, da lei 14.1113/2021; referente ao pregão eletrônico;
36. Consta documento de formalização de demanda dos órgãos participantes;
37. Consta edital na modalidade pregão na forma eletrônica, tipo menor preço por item;
38. Consta termo de contrato administrativo;
39. Consta extrato pregão eletrônico; processo licitatório 006;
40. Consta ofício pregão eletrônico 006/2025 gêneros alimentícios;
41. Consta número de edital 006/2025 aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, matriculados na creche e no ensino fundamental da rede escolar deste município;
42. Consta aviso de publicação pregão eletrônico;
43. Consta cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual pelo decreto 24.912 de 20 de dezembro de 2007;
44. Constam detalhes do participante: Comercial Melhor Preço Ltda, JJ Distribuidor de alimentos e bebidas Ltda, Distribuidora e Transportadora Águia Real Ltda, M&A Industria de Massas alimentícias, LII indústria e Comercio Ltda, IIC comercio e representações Ltda, Alfa comercial de Alimentos Ltda, JR de Jesus Assis Ltda, Dianju Distribuidora atacadista Ltda, Rodrigo Dias Santos, Lojão Mix Comercio em Geral Ltda, Casa Andrade Ltda, J L Leandro- Master Distribuidora;
45. Constam propostas inicial de fornecedores;
46. Consta aviso disparado através da sala de disputa: Casa Andrade Ltda- 1,2,3,4,5,6,7,12,14,15, LII indústria e Comercio Ltda- 8,9,11, Comercial Melhor Preço Ltda- 13,16;
47. Consta confirmação de envio de aviso- 006/2025;
48. Consta ofício encaminhando em anexo os laudos técnicos das amostras do pregão eletrônico;
49. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **Casa Andrade Ltda;**
50. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **LII indústria e Comercio Ltda;**
51. Consta Parecer Técnico solicitado pelo pregoeiro e equipe de apoio;
52. Consta ata de realização de pregão eletrônico;

53. Consta solicitação Parecer Técnico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para complementação do ano letivo 2025, destinados aos alunos matriculados em toda rede de ensino do Município de Itabaiana/SE, por meio do programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, não adquiridos no pregão 021 e 023/2024, bem como amido de milho.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame



contou com a participação de diversos fornecedores, que disputaram a contratação referente a quatorze (14) item;

Ao término da disputa, foram declaradas vencedoras as empresas:

CASA ANDRADE LTDA e LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sendo o valor total da contratação estabelecido em **RS 752.023,09**.

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar. Submetemos o parecer à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Submetemos o parecer à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 29 de abril de 2025.

Ané Karoline Oliveira Borges
ANÉ KAROLINE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Soraya Suelly dos Santos
SORAYA SUELY DOS SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL I



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folhamº 624
m

Ofício nº S/N

Itabaiana, 29 de abril de 2025

Prezada Senhora:

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária que esta subscreve, vimos, por meio deste encaminhar parecer técnico do processo licitatório, visando a aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para complementação do ano letivo de 2025, por meio do programa nacional de alimentação escolar/ PNAE, não adquiridos no pregão 021 e 023/2024, bem como amido de milho.

Atenciosamente,

Ane Karoline Oliveira Borges
Ane Karoline Oliveira Borges
Controladora Geral

Ilma Senhora
Danielle Silva Telles
Pregocira
Nesta